

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHA : _____ 25 _____

PROCESSO Nº 171/2024

ASSINATURA: _____

PROCESSO n.º 171/2024/SEMED

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO TERMO ADITIVO de valor do CONTRATO Nº 147/2023/SEMED/SEMED- Empresa T. DE M LIMA - ME CNPJ Nº 14.222.171/0001-70 – Advindo do pregão eletrônico nº 12/2023/CPL.

AMPARO LEGAL: conforme incisos I, alínea b e § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações.

INTERESSADO – Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO /SEMED.

PARECER Nº 116/2024/ASSEJUR

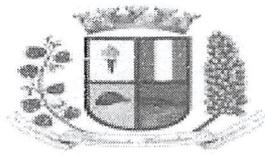
DOS FATOS

Tratam os autos da análise da regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 147/2023/SEMED/SEMED, advindo do PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023/SEMED, que trata da Contratação de empresa especializada para Fornecimento de peças e acessórios, terá seu valor aditivado em 25 % (vinte e cinco por cento), com valor inicialmente contratado de R\$ 441.961,00 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e um mil) que corresponde a R\$: 43.113,60 (quarenta e três mil cento e treze reais e sessenta centavos)celebrado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO /SEMED e a empresa **T. DE M LIMA - ME CNPJ Nº 14.222.171/0001-70**, considerando que existe disponibilidade de recursos financeiros, que trata de reajuste de valor correspondente a real necessidade atendida da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de COLINAS/MA.

Ainda a esse respeito, é fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através do fornecimento dos itens contratados, que não pode sofrer descontinuidade, assim sendo urge a necessidade de ser acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), das quantidades inicialmente contratada no valor correspondente a R\$ 441.961,00 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e um mil), nos termos dos § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, senão vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHA : _____ 28 _____

PROCESSO Nº 171/2024

ASSINATURA: _____

valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).”

Cumprir registrar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

O processo foi instruído com Ofício da Secretaria de EDUCAÇÃO que informa a disponibilidade de recursos financeiros e o interesse de continuação do contrato; Ofício resposta da Contratada; comprovante de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais; prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da EDUCAÇÃO Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A priori destaca-se que os contratos celebrados na seara administrativa seguem um regime jurídico próprio, mormente face à presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas na Lei Federal nº 8.666/91, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público.

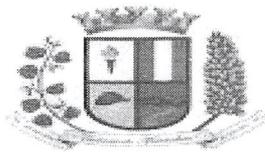
Quanto ao presente aditivo do CONTRATO Nº 147/2023/SEMED/SEMED, resta demonstrado que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, assim como a existência de dotação orçamentária.

Portanto o Contrato em tela encontra-se em condições de ser acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), da quantidade inicialmente contratada no valor correspondente a R\$ 441.961,00 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e um mil)

A lei permite a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo do quantitativo de seu objeto, como no caso em análise. Senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela EDUCAÇÃO :



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHA : _____ 27 _____

PROCESSO Nº 171/2024

ASSINATURA: _____ 

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)***

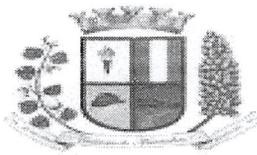
Assim, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

“Parágrafo único. PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO - todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da EDUCAÇÃO Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

“(…) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”.

A alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais. Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHA : _____ 38 _____

PROCESSO Nº 171/2024

ASSINATURA: _____  _____

fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra - se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

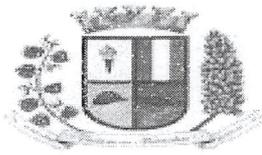
Noutra ponto, tem-se à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer em face de eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, foi devidamente verificado pela Secretaria de Finanças.

Concernente à regularidade fiscal da contratada, fora devidamente juntado aos autos através de certidões atualizadas.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da EDUCAÇÃO é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, contendo em especial o valor e o objeto acrescido, com vigência e obrigações elencadas no contrato original.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, não resta dúvida que não há óbice ou impedimento legal para a formalização e conclusão do aditivo. Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a o procedimento administrativo, com a empresa T. DE M LIMA - ME CNPJ Nº 14.222.171/0001-70, tendo em vista a supremacia do



FOLHA : _____ 09 _____

PROCESSO Nº 171/2024

ASSINATURA: _____ 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/91 e suas alterações posteriores.

S.M.J, este é o parecer que subscrevo.

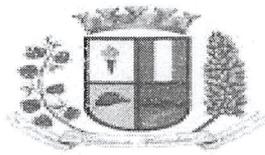
COLINAS/MA, 27 de maio de 2024.

TAMIRES SILVA E SÁ
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PI Nº 13.627


Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo.


MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHA : 30

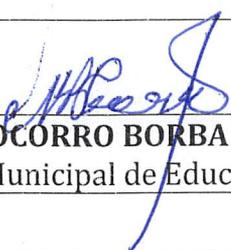
PROCESSO Nº 171/2024

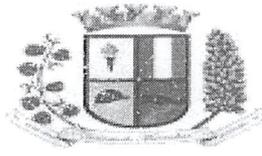
ASSINATURA: 

Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da "NOTA DE EMPENHO", consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei Nº 4.120/64, e na forma da Lei nº 8.666/91 e suas posteriores alterações.

CUMpra - SE NA FORMA DA LEI.
COLINAS/MA, 29 de maio de 2024.


MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHA : 31

PROCESSO Nº 171/2024

ASSINATURA: [Assinatura]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 147/2023 /SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024/SEMED
PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023/SEMED**

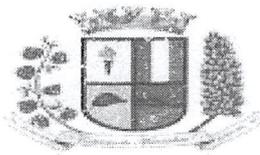
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 147/2023/SEMED, DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES,
QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS
NESTE CONTRATO E A EMPRESA T. DE M LIMA
- ME CNPJ Nº 14.222.171/0001-70, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.111.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro n 402. Centro, Colinas/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, **MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES**, RG Nº 053574302014 – 1 E CPF Nº 128.763.483-49 e a empresa **T. DE M LIMA - ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.222.171/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **Tiago de Melo Lima, brasileiro, empresário portador do RG:01724812001-9. CPF:04664837321**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Colinas - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **Primeiro Termo Aditivo de Valor do CONTRATO Nº 147/2023/SEMED**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 171/2024/SEMED**, em conformidade com inciso II, § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/91 e suas alterações posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de valor do **CONTRATO Nº 147/2023/SEMED**, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de peças e acessórios, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

O Contrato em tela encontra-se em condições de ser acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), **R\$: 43.113,60 (quarenta e três mil cento e treze reais e sessenta centavos)**, da quantidade inicialmente contratada no valor a **R\$ 441.961,00 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e um mil)**



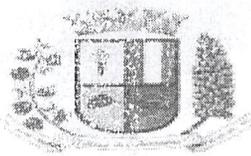
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHA : 39

PROCESSO Nº 171/2024

ASSINATURA: [Signature]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCAS	25%	UNITÁRIO	TOTAL
36	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	coffap	3	850,00	2.550,00
37	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	coffap	3	850,00	2.550,00
38	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	hiper frei	3	200,00	600,00
39	LONA DE FREIO TRASEIRA	UND	hiper frei	3	360,00	1.080,00
40	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	UND	skf	3	220,00	660,00
41	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UND	skf	3	290,00	870,00
42	OLEO 15W-40 20 LT	UND	lubrax	3	400,00	1.200,00
43	OLEO DIFERENCIAL 140 20 LT	UND	lubrax	2	400,00	800,00
44	OLEO DE CAMBIO 90 20 LT	UND	lubrax	2	400,00	800,00
45	ALTERNADOR DE 90 AMPERES	UND	bosch	1	4.000,00	4.000,00
46	MOTOR DE PARTIDA	UND	bosch	1	4.300,00	4.300,00
47	BATERIA DE 90 AMPERES	UND	bosch	1	820,00	820,00
48	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO	UND	valeo	1	290,00	290,00
49	FAROL DIANTEIRO DIREITO	UND	valeo	1	300,00	300,00
50	LANTERNAS TRASEIRAS	UND	valeo	2	185,00	370,00
51	TERMINAL DE DIRECAO LADO DIREITO	UND	nakata	1	250,00	250,00
52	TERMINAL DE DIRECAOLADO ESQUERDO	UND	nakata	1	250,00	250,00
53	BOMBA DAGUA	UND	vaieo	1	545,00	545,00
54	KIT DE CORREA DO ALTERNADOR	KIT	valeo	1	225,00	225,00
55	KIT DE POLIA DO ALTERNADOR	KIT	bosch	1	600,00	600,00
56	RADIADOR	UND	valeo	1	4.300,00	4.300,00
57	KIT DE EMBREAGEM	KIT	valeo	1	4.100,00	4.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHA : 33

PROCESSO Nº 171/2024

ASSINATURA: [Signature]

58	GRAXA 20L	UND	lubrax	1	390,00	390,00
59	PNEU 900/20 R	UND	goodier	2	2.150,00	4.300,00
60	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	bosch	2	870,00	1.740,00
61	CILINDRO DE RODA TRASEIRA DIREITO	UND	bosch	3	160,00	480,00
62	CILINDRO DE RODA TRASEIRA ESQUERDA	UND	bosch	3	160,00	480,00
63	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	bosch	3	890,00	2.670,00
64	CORREIA DO HIDRAULICO	UND	continental	3	140,00	420,00
65	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	continental	3	190,00	570,00
66	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	wega	3	85,00	255,00
67	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	wega	3	16,20	48,60
68	FILTRO DE AR INTERNO	UND	wega	3	100,00	300,00
	Total					43.113,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo do **CONTRATO Nº 147/2023/SEMED** será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

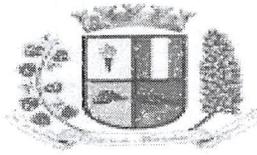
0204 FUNDEB	
12.361.0407.2027.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB	
30%	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Primeiro Termo Aditivo de Valor do **CONTRATO Nº 147/2023/SEMED/SEMED**, terá seu prazo de vigência até **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADTIVO DE VALOR DE 25%

O Primeiro Termo Aditivo de valor do **CONTRATO Nº 147/2023/SEMED**, terá acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento), **R\$: 43.113,60 (quarenta e três mil cento**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHA : 321

PROCESSO Nº 171/2024

ASSINATURA: AC

e treze reais e sessenta centavos), da quantidade inicialmente contratada no valor a R\$ 441.961,00 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e um mil), nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de COLINAS/MA - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÈTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor, todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 01 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

COLINAS/MA, 29 de maio de 2024.


MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


T. DE MEIMA - ME
C.N.P.J sob o n.º 14.222.171/0001-70
Kassio Rafael Monteiro da Silva
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

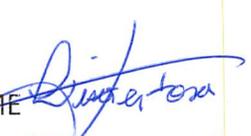
NOME

CPF.:


082.465.193-60

NOME

CPF.:


056.612.383-55



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 147/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

OBJETO: 1 º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 43.113,60 (quarenta e três mil cento e treze reais e sessenta centavos) cujo objeto a contratação de empresa para Aquisição de Peças, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Colinas - Ma , **AMPARO LEGAL:** art 65, da 8.666/93 e suas **Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: T DE M LIMA CNPJ Nº 14.222.171/0001-70

Colinas/MA - 29 de Maio de 2024

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VII - Legislação municipal;
VIII - Nota Fiscal Eletrônica;
IX - Sistema Web de Ouvidoria;

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 337ad213c786eaf2c350c776fef7b826

DECRETO MUNICIPAL Nº 0013/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0013/2025

"Dispõe sobre autorização de venda ou doação de imóvel nos termos da Cláusula IX de Contrato Resgate de Aforamento da Prefeitura Municipal de Colinas e dá outras providências." A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas e CONSIDERANDO que, à luz da lei, da jurisprudência e da doutrina é legítima a autorização de venda OU doação da Cláusula IX do Contrato de Resgate de Aforamento da Prefeitura Municipal de Colinas firmado entre o Município de Colinas e JOSÉ RIBAMAR DOURADO DE OLIVEIRA; DECRETA Art. 1º - Fica autorizada a venda ou doação de imóvel nos termos da Cláusula IX do Contrato de

Resgate de Aforamento da Prefeitura Municipal de Colinas firmado entre o Município de Colinas e JOSÉ RIBAMAR DOURADO DE OLIVEIRA, Art. 2º - Este Decreto autoriza a venda ou doação do imóvel de matrícula 1893 de 20/02/1990 localizado na Estrada do Baixão dos Tucuns - Bairro Chapadinha, Colinas/MA com as seguintes dimensões, limites e área em m²: MEDINDO 380 (TRZENTOS METROS) DE FRENTE E 260 (DUZENTOS E SESSENTA METROS) DE FUNDO, POR 248 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO METROS) DE LATERAL DIREITA E 100 (CEM METROS) DE LATERAL ESQUERDA, LIMITANDO-SE A FRENTE COM ESTRADA BAIXÃO DOS TUCUNS, LATERAL DIREITA COM A, BR-135 LATERAL ESQUERDA COM A ESTRADA DO BAIXÃO DOS TUCUNS E FUNDO COM O IMÓVEL DE ESPÓLIO DE FREDERICO BRANDÃO E DELFINO SIPAÛBA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 55.580 ML Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a9d7525b88f48a3227a6fb63470f60d6

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
147/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
147/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**

OBJETO: 1 º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 43.113,60 (quarenta e três mil cento e treze reais e sessenta centavos) cujo objeto a contratação de empresa para Aquisição de Peças, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Colinas - Ma, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: T DE M LIMA CNPJ Nº 14.222.171/0001-70

Colinas/MA - 29 de Maio de 2024

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 7a964c7b6fea6f0c3282711724723dd9

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
148/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
148/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AMINITRAÇÃO**

OBJETO: 1 º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 29.395,00 (vinte e nove mil trezentos e noventa e cinco reais) cujo objeto a contratação de empresa para Aquisição de Peças, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura de Colinas - Ma, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: T DE M LIMA CNPJ Nº 14.222.171/0001-70

Colinas/MA - 29 de Maio de 2024

CONTRATANTE:

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4a6c8073ffb2ec5cdf8b4691b828964a

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
177/2021.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
177/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAG.**

OBJETO: 1 º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados com reposição de peças e acessórios, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA CNPJ Nº 14.910.184/0001-31

Colinas/MA - 12 de fevereiro de 2025

